



LEI Nº 550/03, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 548/02, de 30/12/2002 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O caput do artigo 2º da Lei nº 548, de 30/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica na zona urbana do Município”.

Art. 2º- O Caput do artigo 3º da Lei nº 548, de 30/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na zona urbano do Município e que cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município”.

Art. 3º- O caput do art. 4º da Lei nº 548, de 30/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será obtida em função da planilha de custo, em razão do universo de contribuintes representado pelas unidades imobiliárias autônomas, localizadas na zona urbano deste Município e ligados à rede de energia elétrica, obedecendo a formula ou alíquota fixada em Decreto do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º- O § 1º do art. 5º, da Lei nº 548, de 30/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 70 Kw/h.”

Art. 5º- Fica revogado a alínea “d” do § 2º, do art. 5º da Lei nº 548, de 30/12/2002.



Art. 6º- Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2003.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal